PROCESSO:
21372 3/51 80
(x: 51/17

DIÁRIO OFICIAL

16.VII.1945

	Engenheiro de Obras						*Engenheiro de Obras*			
3	.....	N	—	—	P.	4	.....	N	—	1
6	.....	M	—	—	P.	6	.....	M	—	—
9						10				

DECRETO-LEI N.º 7.737, DE 13 DE JULHO DE 1945

Concede aforamento à sociedade civil "Aloisianum" do terreno acrescido de marinha que menciona, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica excluído das disposições do Decreto-lei n.º 2.803, de 21 de novembro de 1940, e concedido à sociedade civil "Aloisianum", com sede nesta Capital, e sob as condições abaixo especificadas, o aforamento do terreno acrescido de marinha e que constitui o lote n.º oito (8) da quadra quatorze (14) da planta de retificação de limites dos lotes das quadras 6, 7, 9, 10, 13 e 15-A do Projeto de Urbanização da Esplanada do Castelo e adjacências, aprovado sob o número 3.085, situados na freguesia de São José, na Capital Federal, medindo o citado lote vinte e quatro (24) metros de frente por vinte (20) metros de fundo com uma área de quatrocentos e oitenta (480) metros quadrados, e que passará a constituir o lote n.º 16 da quadra 14-A, se for aprovado o projeto de reloteamento das quadras 11, 12, 12-B, 12-C, 13, 13-A, 14, 14-A, 14-B, 14-C e 15-A, da mesma Esplanada do Castelo modificativo do citado projeto n.º 3.085, com as seguintes dimensões: vinte e oito (28) metros de frente por vinte e nove (29) metros de fundo e uma área de oitocentos e doze (812) metros quadrados.

Parágrafo único. Enquanto o domínio útil do terreno pertencer ao patrimônio do "Aloisianum", êste estará isento do pagamento do foro.

Art. 2.º O terreno ora aforado destina-se a auxiliar a realização das finalidades do "Aloisianum", a saber: "amparar e educar os jovens destinados às missões entre os indígenas e à assistência religiosa às classes armadas" e demais expressas nos seus Estatutos.

Art. 3.º Na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União lavrar-se-á o contrato de aforamento do terreno citado no art. 1.º.

Parágrafo único. O contrato será lavrado no livro próprio da repartição e valerá como escritura pública para efeito de sua transcrição no Registro de Imóveis, ficando, o mesmo, isento de qualquer impôsto de sêlo ou emolumento, e essa transcrição far-se-á gratuitamente.

Art. 4.º Fica permitido ao "Aloisianum" alienar mediante venda ou permuta ou constituir em condomínio o domínio útil do terreno ora aforado e as benfeitorias que nêle se fizerem, para a consecução das finalidades expressas no art. 2.º dêste Decreto-lei, podendo ainda dita sociedade civil hipotecar ou gravar de outros ônus o dito terreno com as benfeitorias que nêle se fizerem, bem como arrendá-lo, no todo ou em parte, desde que a renda se destine aos fins já acima expressos no art. 2.º.

Parágrafo único. Em caso de qualquer alienação no domínio útil do terreno, a alienante será obrigada a solicitar do Patrimônio da União a respectiva licença, que lhe será dada,

(Continua na página seguinte)